

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROGRAMA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL DA PESSOA IDOSA		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinator:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	14/05/2025 13:03:12	Data da assinatura:	14/05/2025 13:11:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

AUTOR: DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE LEI
14/05/2025

Institui o Programa Estadual de Saúde Mental da Pessoa Idosa no âmbito do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Saúde Mental da Pessoa Idosa, com o objetivo de promover, proteger e recuperar a saúde mental das pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, residentes no Estado do Ceará.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

- I – Promover ações preventivas de saúde mental voltadas à pessoa idosa, incluindo o combate à depressão, ansiedade, isolamento social e demais transtornos psíquicos comuns na terceira idade;
- II – Garantir o acesso a atendimentos psicológicos e psiquiátricos por meio da rede pública de saúde, com profissionais capacitados para o acolhimento e cuidado humanizado;
- III – Integrar políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, educação e lazer, promovendo o envelhecimento saudável e ativo;
- IV – Oferecer capacitação contínua aos profissionais da saúde sobre as especificidades do cuidado psicológico à população idosa;
- V – Estimular a criação e manutenção de grupos de apoio, oficinas terapêuticas, atividades comunitárias e espaços de escuta ativa;
- VI – Desenvolver campanhas educativas e de conscientização junto à sociedade sobre a importância da saúde mental na terceira idade e o enfrentamento ao estigma.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil e entidades públicas e privadas para a implementação e ampliação do Programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

DEPUTADO ESTADUAL APÓSTOLO LUIZ HENRIQUE

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Estadual de Saúde Mental da Pessoa Idosa, como medida essencial para a promoção do envelhecimento digno, saudável e com qualidade de vida no Estado do Ceará.

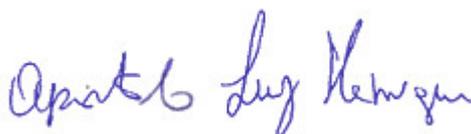
O Brasil passa por um acelerado processo de envelhecimento populacional. Segundo dados do IBGE, a população com 60 anos ou mais vem crescendo de forma significativa, exigindo do poder público a criação de políticas públicas eficazes e específicas para essa faixa etária. No entanto, as questões relacionadas à saúde mental da pessoa idosa ainda são, em muitos casos, negligenciadas ou tratadas de maneira secundária.

Transtornos como depressão, ansiedade, solidão e sentimentos de inutilidade são comuns entre idosos e, quando não tratados, podem levar ao agravamento de comorbidades físicas, isolamento social e até ao suicídio. Além disso, muitos desses quadros são agravados pela ausência de suporte familiar, dificuldades de acesso à rede de saúde e falta de estímulo à convivência comunitária.

Nesse contexto, o presente Programa visa garantir o acolhimento integral da pessoa idosa, com foco na prevenção, diagnóstico precoce, tratamento adequado e reintegração social. A proposta também promove a formação continuada de profissionais, bem como a integração de políticas públicas nas áreas da saúde, assistência social e cultura.

Ao instituir esse Programa, o Estado do Ceará dá um passo importante no fortalecimento da rede de atenção psicossocial, promovendo dignidade, cuidado e respeito às pessoas que tanto contribuíram para o desenvolvimento da sociedade.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)